MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.018097/2011-73.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 1º ao 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 104/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante o curso de graduação bacharelado em Enfermagem (cód. 99625), ofertado pela Instituição FACULDADE SÃO CAMILO (cód. 977) no município de Salvador - BA, determina que:

(I) Fica aplicada a penalidade de desativação do curso.

(II) Fica intimada a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para assumir as providências relacionadas a alunos remanescentes e aos meios necessários para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III) Fica determinado à Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação, no seu site na WEB, da decisão de desativação do curso.

(IV) Seja notificada a Instituição da decisão de desativação do curso e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

SILVIO JOSÉ CECCHI

(Publicação no DOU n.º 213, de 06.11.2018, Seção 1, página 21)